



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 70/98

O Projeto de Lei n.º 70/98, do Prefeito, que dá nova redação ao art. 2º, da Lei n.º 1.225/98, que autoriza a concessão de remissão parcial de créditos tributários da Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa tributária, e dá outras providências, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1998.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Antônio Mantovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 8/9/98

por unanimidade

Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei n.º 70/98

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei n.º 1.225/98, que autoriza a concessão de remissão parcial de créditos tributários da Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa tributária, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei n.º 1.225, de 19 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A remissão parcial prevista no artigo anterior somente será concedida ao contribuinte que quitar seu débito até 31 de dezembro de 1998.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 8 de setembro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal